

HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUÍ



Utilidade Pública Municipal Lei nº 557/72
Certificado de Registro de Entidade de Ação Social nº 4.734
CNPJ: 17.903.600/0001-62 - Inscrição Estadual: Isento
e-mail : hospitaljacui@hotmail.com

Jacuí-MG, 22 de agosto de 2022

Ofício nº 14/2022

Destino: Câmara Municipal

Assunto: Piso Salarial Enfermagem

Prezados Vereadores,

O Hospital e Santa Casa de Jacuí, Inscrito no CNPJ nº 17.903.600/0001-62, por meio de seu representante legal Antonio Carlos Resende, vem respeitosamente a presença de Vossas Excelências para informá-los que na data de 18 e 19 de agosto de 2022, foi protocolado ofício nº 13/2022, destinado a chefe do poder Executivo Municipal com cópia a Secretaria Municipal de Saúde, o qual apresenta o impacto financeiro na folha de pagamento do Hospital, tendo em vista a lei federal nº 14.434/22 que fixou o piso salarial da enfermagem, o referido documento também solicita o reequilíbrio econômico financeiro ao convênio 02/2022, para que o hospital tenha condições financeiras de cumprir com o piso salarial instituído pelo Governo Federal.

Para conhecimento do teor do aludido ofício, segue cópia dos documentos protocolados respetivamente em 18 e 19 de agosto de 2022.

Certo do compromisso de vossas senhorias para com essa instituição, aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Hospital e Santa Casa de Jacuí
Antônio Carlos Resende
Presidente

HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUÍ



Utilidade Pública Municipal Lei nº 557/72
Certificado de Registro de Entidade de Ação Social nº 4.734
CNPJ: 17.903.600/0001-62 - Inscrição Estadual: Isento
e-mail : hospitaljacui@hotmail.com

Ofício nº 13/2022

Jacuí/MG, 18 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhora
Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal

C/C
Flavia Souza Proença
Secretaria Municipal de Saúde do Município Jacuí/MG

O Hospital e Santa Casa de Jacuí, vem por meio deste e, em atenção ao piso nacional dos profissionais de Enfermagem e Parteira, instituído pela Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, apresentar à Vossa Senhoria, o impacto financeiro advindo pela referida norma, que inviabiliza a execução do Convênio nº 02/2022, em seus termos originais, colocando em risco a qualidade e continuidade dos serviços prestados por esta instituição, e ao final requerer:

Cumpre destacar que o Hospital é responsável pela prestação de serviços públicos de saúde em urgência e emergência, contando com 19 (dezenove) empregados, sendo que deste total 11 (onze) são profissionais de enfermagem, que estão abrangidos pela aplicação do novo piso salarial imposto pela referida Lei. Desta feita para se cumprir o comando legal de imediato é necessário que se promova o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste administrativo de prestação de serviços, tendo em vista que haverá um acréscimo de despesas mensais, conforme planilha de cálculo em anexo, sendo necessário um aporte ao convênio de R\$ 115.828,80 (cento e quinze mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), o que representa um impacto de aproximadamente 5,85% em relação aos valores constantes do ajuste em vigor.

Desta forma, com fundamento no disposto na Constituição Federal (art. 37, inc.XXI), na Lei 8.080/90 (art.26) bem como na Lei 8666/93 (art.65, inc.II, alínea d), **diante da gravidade da situação posta**, vem requerer imediatamente o reajuste do convênio, a fim de garantir a promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos valores originalmente pactuados, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados à população nos mesmos parâmetros vigentes.

Diante da condição de eficácia da Lei 14.434/22 e da necessidade de sua observância de forma imediata, requer uma resposta, por escrito, desta Administração Pública acerca do presente pedido.

Certo de poder contar com sua valiosa colaboração, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Hospital e Santa Casa de Jacuí
Antonio Carlos Resende
Presidente

PROTÓCOLO
Município de Jacuí
CNPJ: 18.186.056/0001-48
18-08-2022

HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUÍ



Utilidade Pública Municipal Lei nº 557/72
Certificado de Registro de Entidade de Ação Social nº 4.734
CNPJ: 17.903.600/0001-62 - Inscrição Estadual: Isento
e-mail : hospitaljacui@hotmail.com

Ofício nº 13/2022

Jacuí/MG, 18 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhora
Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal

C/C
Flavia Souza Proença
Secretaria Municipal de Saúde do Município Jacuí/MG

O Hospital e Santa Casa de Jacuí, vem por meio deste e, em atenção ao piso nacional dos profissionais de Enfermagem e Parteira, instituído pela Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, apresentar à Vossa Senhoria, o impacto financeiro advindo pela referida norma, que inviabiliza a execução do Convênio nº 02/2022, em seus termos originais, colocando em risco a qualidade e continuidade dos serviços prestados por esta instituição, e ao final requerer:

Cumpre destacar que o Hospital é responsável pela prestação de serviços públicos de saúde em urgência e emergência, contando com 19 (dezenove) empregados, sendo que deste total 11 (onze) são profissionais de enfermagem, que estão abrangidos pela aplicação do novo piso salarial imposto pela referida Lei. Desta feita para se cumprir o comando legal de imediato é necessário que se promova o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste administrativo de prestação de serviços, tendo em vista que haverá um acréscimo de despesas mensais, conforme planilha de cálculo em anexo, sendo necessário um aporte ao convênio de R\$ 115.828,80 (cento e quinze mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), o que representa um impacto de aproximadamente 5,85% em relação aos valores constantes do ajuste em vigor.

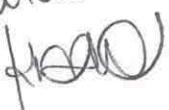
Desta forma, com fundamento no disposto na Constituição Federal (art. 37, inc.XXI), na Lei 8.080/90 (art.26) bem como na Lei 8666/93 (art.65, inc.II, alínea d), diante da gravidade da situação posta, vem requerer imediatamente o reajuste do convênio, a fim de garantir a promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos valores originalmente pactuados, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados à população nos mesmos parâmetros vigentes.

Diante da condição de eficácia da Lei 14.434/22 e da necessidade de sua observância de forma imediata, requer uma resposta, por escrito, desta Administração Pública acerca do presente pedido.

Certo de poder contar com sua valiosa colaboração, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Hospital e Santa Casa de Jacuí
Antonio Carlos Resende
Presidente

Recebido em 19/08/2022


HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUI - PROJEÇÃO SALARIAL AGOSTO 2022

FUNCIONARIO	CARGO	SAL. ATUAL	NOVO SALARIO	DIF DE SAL.	PROJEÇÃO DIF. SAL. 08 A 12	DIF. 13º	DIF. FÉRIAS 08 A 12	DIF FÉRIAS 1/3	FGTS	TOTAL
DENIZI DA SILVA	ENFERMEIRA	R\$ 3.190,00	R\$ 4.750,00	R\$ 1.560,00	R\$ 7.800,00	R\$ 1.560,00	R\$ 650,00	R\$ 216,67	R\$ 818,13	R\$ 11.044,80
FRANCIELLY TASSIANA	ENFERMEIRA	R\$ 3.190,00	R\$ 4.750,00	R\$ 1.560,00	R\$ 7.800,00	R\$ 1.560,00	R\$ 650,00	R\$ 216,67	R\$ 818,13	R\$ 11.044,80
JOELMA DA SILVA	ENFERMEIRA	R\$ 3.190,00	R\$ 4.750,00	R\$ 1.560,00	R\$ 7.800,00	R\$ 1.560,00	R\$ 650,00	R\$ 216,67	R\$ 818,13	R\$ 11.044,80
ROSANGELA AP. DA SILVA	ENFERMEIRA	R\$ 3.190,00	R\$ 4.750,00	R\$ 1.560,00	R\$ 7.800,00	R\$ 1.560,00	R\$ 650,00	R\$ 216,67	R\$ 818,13	R\$ 11.044,80
SARA JORGE DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA	R\$ 3.190,00	R\$ 4.750,00	R\$ 1.560,00	R\$ 7.800,00	R\$ 1.560,00	R\$ 650,00	R\$ 216,67	R\$ 818,13	R\$ 11.044,80
VALOR TOTAL:		R\$ 15.950,00	R\$ 23.750,00	R\$ 7.800,00	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00	R\$ 3.250,00	R\$ 1.083,33	R\$ 4.090,67	R\$ 55.224,00

PLANILHA SALARIAL HOSPITAL DE JACUI

FUNCIONARIO	CARGO	SAL. ATUAL	NOVO SALARIO	DIF DE SAL.	PROJEÇÃO DIF. SAL. 08 A 12	DIF. 13º	DIF. FÉRIAS 08 A 12	DIF FÉRIAS 1/3	FGTS	TOTAL
ELIZANGELA APARECIDA	AUX. DE ENFERM.	R\$ 1.740,00	R\$ 2.375,00	R\$ 635,00	R\$ 3.175,00	R\$ 635,00	R\$ 264,58	R\$ 88,19	R\$ 333,02	R\$ 4.495,80
VALOR TOTAL:		R\$ 1.740,00	R\$ 2.375,00	R\$ 635,00	R\$ 3.175,00	R\$ 635,00	R\$ 264,58	R\$ 88,19	R\$ 333,02	R\$ 4.495,80

PLANILHA SALARIAL HOSPITAL DE JACUI

FUNCIONARIO	CARGO	SAL. ATUAL	NOVO SALARIO	DIF DE SAL.	PROJEÇÃO DIF. SAL. 08 A 12	DIF. 13º	DIF. FÉRIAS 08 A 12	DIF FÉRIAS 1/3	FGTS	TOTAL
ANA CAROLINA	TEC. DE ENFERM.	R\$ 1.740,00	R\$ 3.325,00	R\$ 1.585,00	R\$ 7.925,00	R\$ 1.585,00	R\$ 660,42	R\$ 220,14	R\$ 831,24	R\$ 11.221,80
JANAINA SOARES	TEC. DE ENFERM.	R\$ 1.740,00	R\$ 3.325,00	R\$ 1.585,00	R\$ 7.925,00	R\$ 1.585,00	R\$ 660,42	R\$ 220,14	R\$ 831,24	R\$ 11.221,80
SEMEI AP. MALAQUIAS	TEC. DE ENFERM.	R\$ 1.740,00	R\$ 3.325,00	R\$ 1.585,00	R\$ 7.925,00	R\$ 1.585,00	R\$ 660,42	R\$ 220,14	R\$ 831,24	R\$ 11.221,80
SIRLEI CONST. DOS SANTOS	TEC. DE ENFERM.	R\$ 1.740,00	R\$ 3.325,00	R\$ 1.585,00	R\$ 7.925,00	R\$ 1.585,00	R\$ 660,42	R\$ 220,14	R\$ 831,24	R\$ 11.221,80
SONIA ROSA MONTEIRO	TEC. DE ENFERM.	R\$ 8.700,00	R\$ 16.625,00	R\$ 7.925,00	R\$ 39.625,00	R\$ 7.925,00	R\$ 3.302,08	R\$ 1.100,69	R\$ 4.156,22	R\$ 56.109,00
VALOR TOTAL:		R\$ 26.390,00	R\$ 42.750,00	R\$ 16.360,00	R\$ 81.800,00	R\$ 16.360,00	R\$ 6.816,67	R\$ 2.272,22	R\$ 8.579,91	R\$ 115.828,80

TOTAL GERAL:

Antonio Carlos Reste,
Presidente
Hospital e Santa Casa de Jacui
CNPJ: 17.903.600/0001-62

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2022 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 3
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-D. (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

José Carlos Oliveira

Bruno Bianco Leal

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

“Art.
198.

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 7 de junho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal